

encadado - OK



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Agésilau de Aguiar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Agésilau de Aguiar, em Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício de direção em favor da Maria Ladacy Frota da Rocha, até 31.12.2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305438-9	PARECER Nº 1256/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Maria Ladacy Frota da Rocha, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Agésilau de Aguiar, instituição sediada na Rua Alair Felix Nunes, s/n, CEP: 62.320-000, Tianguá, Censo 23011742, mediante o processo nº 12305438-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1196/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Agésilau de Aguiar, em Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor da Maria Ladacy Frota da Rocha, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Andressa
JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. 1256/2012

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente do CEE, em exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Andressa
JAA